

LEI N° 3.785/1970

(Revogada pela Lei N.º 10.071/2000)

“Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei N.º 2660/65, de 1º de dezembro de 1965 e revoga a Lei N.º 3.566/69, de 27 de outubro de 1969”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º O Artigo 3º da Lei N.º 2660, de 1º de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - O Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC - será constituído de 12 (doze) membros, todos com direito a voto, a saber:

- I. O Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente nato;
- II. Um Vereador, representando a Câmara Municipal;
- III. Um representante do Departamento de Urbanismo;
- IV. Um representante do Departamento de Fazenda;
- V. Um representante do Departamento de Obras;
- VI. Um representante do Departamento do Patrimônio;
- VII. Um representante do Departamento de Concessões e Permissões;
- VIII. Um representante do Departamento Rodoviário Municipal;
- IX. Um representante do Departamento do Bem Estar Social;
- X. Um representante do Departamento dos Serviços de Utilidade Pública;
- XI. Um representante da Companhia de Urbanização de Curitiba (URBS);
- XII. O Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC."

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei N.º 3.566, de 27 de Outubro de 1969 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de setembro de 1970.

OMAR SABBAG
PREFEITO MUNICIPAL